

## ANO XVIII – EDIÇÃO Nº1502- Major Sales-RN, terça-feira, 20 de junho de 2023

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 525, de 20 de Junho de 2023

Lei nº 526, de 20 de Junho de 2023

Portaria nº 084/2023-GP

Portaria nº 085/2023-GP

Portaria nº 086/2023-GP

Portaria nº 087/2023-GP

Portaria nº 088/2023-GP

Portaria nº 089/2023-GP

### GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 525, de 20 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Major Sales de Jornada Especial de Trabalho ao Servidor Público Municipal com Deficiência, bem como a quele que Tenha Cônjuge ou Relação de União Estável, Filhos ou Dependentes com Deficiência, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos VI e XV, do Art. 12, na alínea “h”, do inciso I, do Art. 14; na Lei Municipal 208, de 30 de setembro de 2013; na Lei Complementar Estadual nº 685, de 08 de setembro de 2021 e na Lei Federal nº 13.380/2016,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e, eventualmente, Indireta do Município de Major Sales, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda e estabelece critérios para sua lotação.

Parágrafo Único. A presente Lei aplica-se aos servidores públicos regidos pelas normas submetidos ao regime estatutário de que trata a Lei Municipal nº 208, de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência para efeitos desta Lei, aquelas que se enquadrarem nas disposições constantes do Art. 2º, da Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015, do Art. 4º, do Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999.

### CAPÍTULO II

#### DA CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 3º A concessão de jornada especial de trabalho estabelecido no Art. 1º, desta Lei, observado o interesse da administração, bem como a necessidade do servidor,a jornada de trabalho poderá ser reduzida, no expediente diário, de:

I - 01 (uma) hora, ao servidor que cumpra carga horária de trinta horas semanais;

II - 02(duas) horas, ao servidor que cumpra carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais.

§ 1º - A redução disposta nos incisos I e II deste artigo poderá ocorrer no início ou no final do expediente, por indicação do servidor.

§ 2º - Para ter direito a redução de jornada, é necessário que os servidores públicos cumpram com os requisitos impostos pela Administração:

I - que a pessoa com deficiência necessita de determinadas terapias ou tratamentos;

II - que não tem ninguém que possa acompanhá-la nas terapias ou tratamentos ou provar a necessidade de participação exclusiva dos pais ou responsáveis;

III - que a ausência do acompanhante (servidor público) causa prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência;

IV - que a licença não renumerada inviabilizaria o custeio das despesas da família e da pessoa com deficiência prejudicando a sua própria subsistência;

§ 3º - Tais requisitos deverão ser comprovados mediante relatório médico do profissional que acompanha a pessoa com deficiência em questão, sem que haja prejuízo da apreciação de junta médica oficial, dependendo do caso.

Art. 4º Na hipótese de filhos ou dependentes com deficiência, quando ambos os pais ou responsáveis forem servidores, a concessão de jornada especial de trabalho será deferida somente a um deles e, sendo separados, ao que tiver a guarda da pessoa com deficiência.

Art. 5º A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei não ensejará ao servidor:

I - redução de vencimentos e demais vantagens;

ANO XVIII – Edição Nº1502 terça-feira , 20 de junho de 2023



II - necessidade de compensação de horário, sendo considerada sua jornada original para todos os efeitos funcionais e legais;

III - qualquer prejuízo pecuniário.

Art. 6º O servidor que executa suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à redução de que trata o Art. 3º, desta Lei, deverá optar pela realização de jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Os procedimentos para a alteração do horário disposto no caput deste artigo competirá à chefia imediata.

Art. 7º A jornada especial de trabalho será concedida da seguinte forma:

I - ao servidor com deficiência, mediante:

a) requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão de pessoal;

b) apresentação de laudo médico original emitido nos últimos doze meses, declarando a espécie e o grau da deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID;

c) realização de perícia médica pelo órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta;

II - ao servidor que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, mediante:

a) requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão de pessoal;

b) apresentação de laudo médico original emitido nos últimos doze meses, declarando a espécie e o grau da deficiência da pessoa indicada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID;

III - realização de perícia médica pelo órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta;

IV - apresentação de documentação comprobatória da relação do servidor com as pessoas indicadas no inciso II, deste artigo.

§ 1º - O órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela realização das perícias de que trata este artigo terá o prazo de até dez dias para emissão de parecer técnico conclusivo sobre o efetivo enquadramento da pessoa periciada nos moldes previstos no Art. 2º, desta Lei.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração e recurso da decisão do órgão de que trata o § 1º deste artigo, nos termos legais vigentes constantes na Lei nº 208/2013.

§ 3º - No caso de deferimento do pedido de jornada especial de trabalho, o servidor deverá:

I - aguardar a publicação de portaria no Diário Oficial do Município;

II - iniciar o cumprimento da jornada no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação.

§ 4º - Fica dispensado do atendimento das alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, o servidor que tiver ingressado na administração pública municipal em vaga reservada à pessoa com deficiência, sendo exigido o atendimento dos mencionados dispositivos somente ao servidor que tenha adquirido deficiência superveniente a seu ingresso.

Art. 8º O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento da jornada especial de trabalho quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do disposto neste artigo serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º O órgão responsável pela realização de perícia convocará a qualquer tempo o servidor ou qualquer das pessoas mencionadas no Art. 1º, desta Lei, para realização de nova avaliação médica.

Parágrafo Único. A eventual recusa ou inércia do servidor em atender o caput motivará a cessação da jornada especial de trabalho prevista nesta Lei.

Art. 10. Fica assegurado ao servidor com jornada especial de trabalho o direito de executar suas atividades funcionais em repartição pública municipal mais próxima de sua residência, mediante requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão de pessoal.

§ 1º - O requerimento deverá conter a indicação da repartição pública pretendida, acompanhado de comprovante de endereço residencial.

§ 2º - O atendimento ao disposto no caput somente será efetivado se as atribuições do servidor forem compatíveis com as atividades executadas na repartição pública indicada, observadas e respeitadas às demais regras legais inerentes às peculiaridades de cada cargo ou emprego público.

## CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 11. Fica vedada a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor com carga horária inferior a trinta horas semanais.

Art. 12. Fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias pelo servidor contemplado com a redução de carga horária estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 14. A chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no todo ou parte, a fim de atender aos interesses do servidor e do serviço público.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 20 de junho de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 526, de 20 de Junho de 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL, RECURSOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARCIAL OU TOTAL, FONTE DE RECURSOS VAAT, PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE CONTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, recursos do Superávit VAAT, na importância de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), para ocorrer com investimento na CONTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA na Escola Municipal Antônio José da Rocha do Município de Major Sales-RN.

02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

2000- PODER EXECUTIVO

5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

2017 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 1.193 – CONTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

400000.00 – DESPESAS CORRENTE

(919) 449051.00 –

OBRAS E

INSTALAÇÕES:.....R\$ 170.000,00

FONTES: 15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - proveniente de ANULAÇÃO DOTAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, forma abaixo:

02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

2000- PODER EXECUTIVO

12 – Educação

2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1.154 – AQUISIÇÃO 2 ONIBUS ESCOLAR

400000 – INVESTIMENTO

449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:.....R\$ 170.000,00

FONTE: 1570000 - Transferências do Governo Federal referente a Convênio vinculado a Educação

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária nº 502, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023 – LOA, Lei Municipal nº 484, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 16 de maio de 2022 e a Lei Municipal de nº 459, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREF. MUN. DE MAJOR SALES/RN

GABINETE DA PREFEITA EM 20 DE JUNHO DE 2023.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita Municipal

Portaria de nº 084/2023-GP, de 20 de junho de 2023.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 210, de 30 de setembro de 2013;

Considerando o encerramento do mandato do quadriênio 2021/2024;

Considerando os fundamentos e normas legais;

Considerando os procedimentos administrativos de praxe;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições dos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 200 da Lei Municipal 210//2013, EXONERAR MARIA CONÇOLAÇÃO LIMÃO BESSA, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Cesar Rocha, 25, Major Sales RN – CEP 59945 000 - CENTRO, matrícula: 0101116-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, portador do RG nº 3416847 SSP/RN e CPF nº 877.625.604-91, para o Cargo de





Coordenadora Pedagógica, de Sigla CCE6, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 2º Revogar, com base na disposição do artigo anterior, a Portaria de nº 073/2021, datada de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de junho de 2023.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

Portaria nº 085/2023-GP.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a JAINE ALMEIDA DA SILVA, solteira, servidora municipal, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG lotado (a) na Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social, sob matrícula de nº 120414-9, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição 01/02/2022 à 01/02/2023, com gozo no período de 01/07/2023 à 30/07/2023 e retorno ao trabalho no dia 31/07/2023.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 20 de junho de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva*

**PREFEITA MUNICIPAL**

Portaria nº 086/2023.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da servidora Maria Conçolação Limão Bessa;

Considerando o Parecer do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração;

Considerando os direitos individuais dos servidores;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora Maria Conçolação Limão Bessa – Matrícula nº 010116-8 lotada da Secretaria de Educação e Desportos, sua Licença Prêmio Regular.

Parágrafo Único. A Licença de que trata a presente Portaria se dá de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 208/2013.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 18/03/1999 a 18/03/2004 com o período de gozo de 01/05/2023 a 31/07/2023 devendo retorna as suas atividades funcionais 01 de agosto de 2023.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências devidas à execução da determinação do presente Ato, inclusive as anotações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de maio de 2023.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Pref. Mun. de Major Sales/RN.*

*Gabinete do Prefeito, em 20 de junho, de 2023.*

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA**



Portaria nº 087/2023.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Jessica de Almeida Dantas Batista, solteira, servidora, municipal, bioquímica lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº 120411-4, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2022 à 01/02/2023, com gozo no período de 03/07/2022 à 01/08/2023, retorno ao trabalho dia 02/08/2023.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 20 de junho de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 088/2023-GP.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a FLAVIA MARIA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora municipal, Assistente Social lotado (a) na Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social, sob matrícula de nº 120406-8, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2022 à 01/02/2023, com gozo em 01/07/2023 à 30/07/2023 e retorno ao trabalho no dia 31/07/2023.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 20 de junho de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL



Portaria nº 089/2023.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da servidora Francisca Luzinete Fontes de Bessa;

Considerando o Parecer do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração;

Considerando os direitos individuais dos servidores;  
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Francisca Luzinete Fontes de Bessa – matrícula 010021-8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no cargo de Professora do Ensino Básico I – Ensino Fundamental 1/5, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Único. A Licença de que trata a presente Portaria se dá de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 208/2013.

Art. 2º Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 01/06/1997 a 01/06/2007 com o período de gozo de 01/06/2023 a 31/07/2023 devendo retorna as suas atividades funcionais 01 de agosto de 2023..

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências devidas à execução da determinação do presente Ato, inclusive as anotações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de junho de 2023.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de junho, de 2023.*

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA*

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues  
*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira  
*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales  
E-mail: domajorsales@gmail.com